

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA APALA, PARA O TRIÊNIO DE 2022 À 2024.

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral, devidamente nomeada em Assembleia Geral Extraordinária, por seu Presidente, José Albérico da Silva Santos Filho, **CONVOCA** e faz saber que, **no dia 25 de fevereiro de 2022, das 8h00 às 17h00, na sede da APALA - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS LEUCÊMICOS DE ALAGOAS**, entidade beneficente fundada em 1993, inscrita no CNPJ sob o nº 41.191.990/0001-70 e sediada na Avenida Roberto Simonsen, nº 178 – Gruta de Lourdes, CEP nº 57.052-675, Maceió/AL, **será realizada a Assembleia Geral Ordinária de Eleição, Apuração e Posse da DIRETORIA EXECUTIVA da instituição, para o Triênio de 2022 à 2024**, conforme dispõe o Estatuto.

Assim, visando a participação de todos os associados efetivos que estiverem em dia com as suas obrigações, bem como os seus funcionários devidamente registrados, a APALA comunica, a quem interessar, que a respectiva Assembleia Geral Ordinária, se dará da forma a seguir:

1. DO PROCESSO ELEITORAL.

- 1.1.** Diante do término de mandato da atual DIRETORIA EXECUTIVA, e conforme disciplina o Estatuto da Associação, a invocada Assembleia Geral Ordinária, tem por finalidade, promover a Eleição, Apuração e Posse da nova DIRETORIA EXECUTIVA, cujo o mandato será exercido pelos próximos 3 (três) anos, em período correspondente a 25 de fevereiro de 2022 até 24 de fevereiro de 2025.
- 1.2.** A Eleição será realizada por votação impressa, direta e secreta, com a possibilidade de Auditoria, em eventual impugnação, à ser apreciada pela respectiva Comissão Eleitoral.
- 1.3.** Considerar-se-á Eleita, a CHAPA que obtiver a maioria simples dos votos na referida Eleição. Em caso de Candidatura Única, a respectiva CHAPA registrada, será imediatamente Eleita e Empossada por Aclamação, conforme dispõe o Estatuto.
- 1.4.** Todo o Procedimento Eleitoral, tais como: organização, deliberação, orientação, recebimento, suspensão, apuração, apreciação de eventual impugnação, arquivamento, expedição de relatórios e conclusões, empossamento e produção da Ata da Assembleia Geral Ordinária, serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral nomeada.
- 1.5.** Este Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, será **DISPONIBILIZADO** com antecedência mínima de 6 (seis) dias corridos da data estipulada para a sua realização, e **PUBLICADO** para conhecimento público no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE/AL), em Jornal Impresso e Site da entidade (<http://www.apala.org.br/>).

2. DAS CANDIDATURAS.

- 2.1.** A referida DIRETORIA EXECUTIVA, será composta por 7 (sete) membros, sendo eles: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, um Primeiro e um Segundo Tesoureiro, e por fim, um Diretor de Patrimônio, cuja as atividades e qualificações estão dispostas em Estatuto.
- 2.2.** Poderá compor uma CHAPA e candidatar-se aos cargos eletivos da DIRETORIA EXECUTIVA, os Associados Efetivos que estiverem em dia com as suas obrigações perante a instituição e em conformidade com as condições estabelecidas em Estatuto.

2.3. A CHAPA interessada em concorrer aos cargos eletivos da DIRETORIA EXECUTIVA, deverá registrar e formalizar a sua intenção de candidatura à Comissão Eleitoral nomeada, apresentando-se na Sede da instituição, munida de todas as documentações exigidas abaixo, em até 3 (três) dias úteis, à contar do dia subsequente a Publicação do referido Edital.

A) A CHAPA deverá fornecer no ato de registro da sua candidatura, cópia autenticada dos seguintes documentos dos seus membros: RG, CPF (ou CNH), Registro Profissional (se houver), Comprovante de Residência, Certidão de Nascimento ou Casamento, e por fim, Certidão Negativa Criminal (de até 30 dias).

B) A CHAPA deverá apresentar ainda, o Formulário (ANEXO I), devidamente preenchido com todas as informações pertinentes à sua composição, em concordância com as obrigações e cominações legais deste Edital, e devidamente assinada por cada um dos seus membros.

2.4. A(s) CHAPA(S) devidamente registrada(s), deverá(ão) ser(em) apresentada(s) aos eleitores votantes, na sede da instituição, na respectiva data de realização da Assembleia Geral Ordinária, ora convocada. Nesta data, poderá(ão) a(s) respectiva(s) CHAPA(S), dispor de um tempo de fala de até 15 (quinze) minutos, antecedentes ao início da votação, para apresentação dos seus membros, exposição de propostas e o que entender pertinente, não podendo, contudo, proferir à(s) CHAPA(S) concorrente(s), qualquer investida injuriosa, caluniosa, difamatória ou discriminatória, sob pena de Impugnação.

3. DOS ELEITORES.

3.1. Estão aptos a votarem na(s) CHAPA(S) registrada(s), os Associados Efetivos que estiverem em dia com as suas obrigações perante a instituição, bem como os funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho (CTPS), observando-se ainda as disposições constantes no Estatuto da Associação e neste Edital, sob pena de anulação do respectivo voto, em eventual impugnação.

3.2. Para que seja exercido o direito ao Voto, os eleitores deverão comparecer ao local de votação, munidos de um Documento Oficial com foto (Exemplo: RG, CNH, etc), bem como, no caso de funcionários, será necessário também a apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS), física ou digital, constando o respectivo registro.

3.3. No ato de votação, deverá ser preenchido individualmente pelo Eleitor, os seus dados na Ficha de Votação, cujo o Formulário (ANEXO II) constará no Anverso, o Nome Completo, RG, CPF, Função na Associação e concordância com os termos do presente Edital, e no Verso, a(s) CHAPA(S) elegível(is).

3.4. O Eleitor deverá registrar o seu Voto em URNA Lacrada, e assinar a Lista de Presença que será disponibilizado no ato de Votação. Ao final, a referida Lista deverá ser assinada também, por toda Comissão Eleitoral e, facultativamente, o(s) membro(s) indicado(s) pela(s) CHAPA(S) concorrente(s), validando o Processo Eleitoral.

3.5. O voto será Facultativo, desde que atingida a finalidade da respectiva votação. Não obstante, o direito ao voto é intransferível, e a condição de Associado Efetivo é intransmissível, não podendo, senão o Eleitor, nenhum outro representá-lo com direito a voto, bem como à ser votado. A Exceção ao referido item, é cabível somente no direito ao voto, com a apresentação de Procuração Pública específica para os devidos fins.

3.6. Aos Funcionários votantes, o expediente de trabalho será normal, respeitando, contudo, o necessário intervalo para registro do Voto do colaborador.

4. DO LOCAL, DATA E RITO PROCEDIMENTAL.

4.1. A referida Assembleia Geral Ordinário de Eleição, Apuração e Posse da DIRETORIA EXECUTIVA, será realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, no período das 8h00 às 18h00, na Sede da Instituição, e seguirá o respectivo rito procedimental:

- **Às 8h00** – Será aberta oficialmente a Assembleia Geral Ordinário de Eleição, Apuração e Posse da DIRETORIA EXECUTIVA da Instituição, para o próximo Triênio (2022 à 2024). O Presidente da Comissão Eleitoral apresentará as suas considerações iniciais, e em seguida passará a palavra a(s) CHAPA(S) registrada(s), que poderá(ão) dispor de um tempo de fala de até 15 (quinze) minutos, para apresentação dos seus membros, exposição de propostas e o que entender pertinente, respeitando os limites previstos no item 2.4 do referido Edital.
- **Às 9h00** – Será Iniciada a Votação.
- **Às 12h00** – Será realizado um Intervalo de 1 (uma) hora, para almoço/descanso.
- **Às 13h00** – Será Reiniciada a Votação.
- **Às 16h00** – Será Finalizada a Votação, e em seguida iniciada a Apuração de Votos, Impugnações, Deliberações e Expedição de Ata da Assembleia.
- **Às 17h00** – Será Declarado o Resultado Final da Eleição, das eventuais Impugnações e deliberações, e por fim, será Empossada a DIRETORIA EXECUTIVA eleita.

4.2. A(s) CHAPA(S) poderá(ão) indicar(em) até 1 (um) membro de sua composição, para acompanhar todo o Processo Eleitoral, não podendo este, contudo, participar ou opinar, nas reuniões e/ou deliberações da Comissão Eleitoral ora nomeada.

4.3. Caso indetificada alguma irregularidade, a(s) CHAPA(S) poderá(ão) Impugnar o ato e/ou registro inválido, de forma fundamentada a Comissão Eleitoral, preenchendo para tanto, o Formulário (ANEXO III) disponibilizado, e encaminhando-o ao e-mail de seu Presidente: albericojr.adv@hotmail.com , respeitando as seguintes fases e prazos:

- **FASE 1 – Impugnação ao Edital de Convocação.**

PRAZO: Até 2 (dois) dias úteis, posteriores a Publicação do respectivo Edital.

DECISÃO: A Comissão Eleitoral apresentará Decisão, em até 1 (um) dia útil.

- **FASE 2 – Impugnação às Candidaturas.**

PRAZO: Até 1 (um) dia útil, anterior a data e horário marcado para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

DEFESA: A Comissão Eleitoral cientificará a(s) CHAPA(S) impugnada(s) para apresentar(em) Defesa em Formulário (ANEXO IV) disponibilizado, até às 9h00, do dia marcado para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

DECISÃO: A Comissão Eleitoral apresentará Decisão, quando da Declaração do Resultado Final.

- **FASE 3 – Impugnação aos Eleitores.**

PRAZO: Até o Horário Final da Votação, às 16h00, da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

DECISÃO: A Comissão Eleitoral apreciará o pedido de anulação do referido Voto, e cientificará sua decisão no momento da Declaração do Resultado Final.

- **FASE 4 – Outras Impugnações.**

PRAZO: Até o Horário Final da Votação, às 16h00, da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

DECISÃO: A Comissão Eleitoral apreciará o pedido, consultará a(s) parte(s) envolvida(s), e apresentará Decisão no momento da Declaração do Resultado Final.

• **FASE 5 – Impugnação ao Resultado Final.**

PRAZO: Deverá ser manifestada a Impugnação em até 5 (cinco) minutos após a leitura da Declaração do Resultado Final, tendo de ser entregue a respectiva Impugnação fundamentada em até 20 (vinte) minutos, sob pena de Preclusão.
DECISÃO: A Comissão Eleitoral apreciará em igual tempo a referida impugnação, consultará a(s) parte(s) envolvida(s), e apresentará Decisão Final.

- 4.4. Todos os membros da(s) CHAPA(S) concorrente(s) à DIRETORIA EXECUTIVA, deverão estar presentes para a Declaração do Resultado Final, bem como os eleitos, para serem Empossados e assinarem a respectiva Ata da Assembleia Geral Ordinária.
- 4.5. Finalizada a Assembleia Geral Ordinária, será expedida pela Comissão Eleitoral, a respectiva Ata de Eleição, que constará as informações do Processo Eleitoral, e será assinada pelos Eleitos e a Comissão Eleitoral, em 3 (três) vias emitidas em igual teor

5. DA COMISSÃO ELEITORAL.

- 5.1. A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros, sendo eles: JOSÉ ALBÉRICO DA SILVA SANTOS FILHO, como **Presidente**, LARISSA BEATRIZ RODRIGUES PADILHA, como **Vice-Presidente**, e por fim, AMÉRICO CAVALCANTE ALBUQUERQUE, como **Secretário**, tendo estes sido devidamente nomeados em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada e realizada para este fim. As atividades à serem desempenhadas pela respectiva Comissão, se dará da forma a seguir:

A) Presidente: compete a este, representar a Comissão Eleitoral, tendo poderes especiais para elaborar, convocar, organizar, deliberar, orientar, dar, receber, suspender, apurar, apreciar, arquivar, expedir relatórios, conclusões, decisões e atas, e por fim, empossar a DIRETORIA EXECUTIVA.

B) Vice-Presidente: compete a este substituir o Presidente em eventual ausência, impedimento ou vacância de cargo, bem como desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, e auxiliará o Secretário.

C) Secretário: compete ao Secretário, auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, na organização, recebimento, elaboração de documentos, e todas as atividades previstas pela Comissão Eleitoral.

- 5.2. A Comissão Eleitoral terá autonomia para conduzir todo o Processo Eleitoral, possuindo poderes especiais para: organizar, deliberar, orientar, receber, suspender, apurar, apreciar eventual impugnação, arquivar, expedir relatórios e conclusões, empossar, produzir a Ata da Assembleia Geral Ordinária, e todas as medidas cabíveis previstas.
- 5.3. O Presidente da Comissão Eleitoral, será responsável pelo custeio de todo o Processo Eleitoral, devendo haver reembolso dos eventuais custos financeiros, no mês subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária, ora convocada, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos probatórios.
- 5.4. Por fim, a Comissão Eleitoral, responsabilizar-se-á pelo reconhecimento de Firma das assinaturas, e a averbação de todo o Processo Eleitoral junto ao **Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL.**

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS.

- 6.1. A Comissão Eleitoral, bem como a(s) CHAPA(s) envolvidas, identificada(s) neste Edital como “Parte(s)”, comprometem-se quando da participação do respectivo Processo

Eleitoral, a atuarem em conformidade com a Legislação vigente que trata acerca da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como de todas as normas, políticas, determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores, e matérias que versam sobre a Proteção e Tratamento de dados no país, e conforme as obrigações à seguir:

A) A(s) Parte(s) envolvida(s) no Processo Eleitoral, concorda(m), dentro do seu escopo de atuação, não possuir(em) autorização para copiar, compartilhar, modificar ou remover os dados disponibilizados no processo, sem prévia e expressa autorização formal da respectiva Comissão Eleitoral, sob pena de indenização.

B) A(s) Parte(s) envolvida(s) no Processo Eleitoral, concorda(m) em manter e utilizar medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados disponibilizados no processo, de modo a garantir a proteção destes dados contra o acesso não autorizado, bem como o seu uso, destruição, modificação, divulgação ou perda acidental e/ou indevida.

C) A(s) Parte(s) envolvida(s) no Processo Eleitoral, concorda(m) em tratar os dados disponibilizados, apenas para os fins estabelecidos neste Edital. Em eventual necessidade de utilização diversa, deverá a Comissão Eleitoral ser previamente e formalmente justificada em como se dará o respectivo tratamento, bem como concordado o seu uso, sob pena de indenização.

6.2. Todos os dados disponibilizados, serão armazenados, arquivados e tratados aos razões e propósitos decorrentes deste Edital, desde a convocada eleição até o efetivo exercício do Mandato dos DIRETORES EXECUTIVOS eleitos, podendo a APALA, utilizar-se destes dados para as finalidades necessárias ao desempenho dos cargos assumidos.

6.3. Em havendo Punição à APALA, por eventual uso indevido de dados, caso este seja decorrente de atividade(s) inapropriada(s) da(s) Parte(s) envolvida(s), por culpa ou dolo, estas compromete-se(m-se) que será(ão) integralmente responsável(is) pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a instituição, resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. O presente Edital, bem como todo o Processo Eleitoral, encontra-se em consonância com o Estatuto da Associação, ao Código Civil, e nos casos omissos, ao entendimento da Comissão Eleitoral.

7.2. A(s) CHAPA(S) candidata(s) ao referido Processo Eleitoral, comprometem-se em todas as fases, da eleição à posse, e mesmo durante o exercício do cargo de DIRETORIA EXECUTIVA, à cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação.

7.3. Fica estabelecido o foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, com a renúncia de qualquer outro.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ALBÉRICO DA SILVA SANTOS FILHO
Presidente - Comissão Eleitoral

LARISSA B. RODRIGUES PADILHA
Vice-Presidente - Comissão Eleitoral

AMÉRICO CAVALCANTE ALBUQUERQUE
Secretário - Comissão Eleitoral